## LEI Nº 656/04

DE, 13 DE FEVEREIRO DE 2004

DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS EM ESTABELECIMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica determinado que os estabelecimentos de atendimento ao público do Município, deverão construir banheiros de fácil acesso ao público.
- Parágrafo único- Os órgãos de utilidade pública a que se refere este artigo são entre eles: bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, rodoviárias, postos de atendimento públicos municipal e etc.
- Art.2°- A Prefeitura Municipal somente concederá o alvará de funcionamento dos estabelecimentos citados, mediante a comprovação das medidas inseridas no Artigo 1° desta Lei.
- Art.3°- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.
- Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Marino de Lima Prefeito Municipal